



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e  
Participação Cidadã - SMGPC

LEI MUNICIPAL Nº 2955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS LEI  
MUNICIPAL N. 730/94”

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 75, 76 e 77 da Lei Municipal n. 730/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O servidor público que deslocar-se do Município, no interesse da Administração, no desempenho de suas atribuições, funções, missão de estudo ou em representação, por período de até 30 (trinta) dias, serão concedidas, antecipadamente, diárias a título de indenização das despesas de estadia, traslado e alimentação.

§1º. Entende-se por traslado, para fins desta Lei, os deslocamentos realizados na localidade do evento, estudo ou missão;

§2º Quando necessário e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, desde que efetivamente comprovado que o próprio servidor arcou com as despesas com transporte, combustível, estacionamento ou pedágio, este será ressarcido mediante apresentação dos respectivos comprovantes que serão anexados ao relatório de viagem.

Art. 76. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, sendo devida em apenas 25% (vinte e cinco por cento) para cada um quarto deste período, no valor equivalente a 1,5 UPR para deslocamentos para dentro do Estado e 3,5 UPR para deslocamentos para fora do Estado, conforme quadro abaixo:

Período	Valor para Dentro do Estado	Valor para Fora do Estado
24 horas	1,5 UPR	3,5 UPR
Acima de 12 horas	0,75 UPR	1,75 UPR
Acima de 6 horas	0,5 UPR	1,15 UPR
Acima de 4 horas	0,3 UPR	0,8 UPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e  
Participação Cidadã - SMGPC

§ 1º Os valores das diárias serão corrigidos de acordo com o reajuste aplicado à UPR, se houver;

§ 2º: Não serão devidas diárias:

I - para deslocamentos para a região metropolitana de Porto Alegre;

II - quando no custo da inscrição do evento estiver incluso transporte, alimentação e estadia;

III - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, salvo quando o afastamento exigir pernoite.

Art. 77. As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Administração através de formulário próprio, atestado pela chefia imediata que requereu o afastamento do servidor, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência para fins de confecção e pagamento das mesmas.

Parágrafo Único: Do requerimento constarão, obrigatoriamente, a identificação do agente, o evento com respectivos comprovantes ou convites, a localidade de destinos, datas e horários de saída e regresso e o meio de transporte a ser utilizado.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei Municipal n. 730/94, com a seguinte redação:

Art. 77-A. O servidor que perceber diárias deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município, por meio de formulário próprio atestado pela chefia imediata, devendo constar no processo de prestação de contas certificado ou atestado de frequência ou comparecimento e documento fiscal de despesas que comprove a presença ou participação do servidor beneficiário no local em que se realizou o evento, curso ou atividade, conforme solicitação de diárias.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele delegado, a aprovação da prestação de contas dos servidores.

§ 2º. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, deverá restituí-las no prazo de 03 (três) dias contados da data de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil

*to AM*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e  
Participação Cidadã - SMGPC

§ 3º. Caso o servidor retorne ao Município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, restituirá as diárias excedentes no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, contado da data de seu retorno.

§4º. Os valores correspondentes a restituição das diárias não utilizadas no prazo legal, serão objeto de desconto em folha de pagamento, podendo sujeitar-se a procedimento disciplinar.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica ao Poder Legislativo, que terá regramento próprio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2710/13.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**SERGIO MACIEL BERTOLDI**  
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2955/2015 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 16 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015</p> <p>Alvorada, 16 de dezembro de 2015.</p> <p>Ramiro Passos Cordeiro Secretário Municipal de Administração</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil